



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 210/2021.

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS e a Empresa R.F. DE ARRUDA, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 210/2021.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de reajustar o valor contratual, previsto na cláusula oitava, correspondente à variação inflacionária acumulada dos últimos meses prevista pelo índice IGP-M passando o valor dos serviços referente ao presente contrato R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) para o valor atualizado de R\$ 138.234,60 (cento e trinta e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos). Tendo em vista que os serviços prestados são de natureza contínua, bem como no interesse da Administração Pública na contratação de **Serviços de Roçada mecanizada e limpeza geral de terrenos notificados**. Conforme solicitado na C.I nº 294/2022 a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Com fundamento no artigo 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 29 de março de 2023.

ROBERTO GINELL
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Ordenadora de despesas
Contratante

R.F. DE ARRUDA
Ronan Fernandes De Arruda
Contratada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 211/2021.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS e a Empresa EDILSON DOS SANTOS TOMASCZESKI - MEI, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 211/2021.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de reajustar o valor contratual, previsto na cláusula oitava, correspondente à variação inflacionária acumulada dos últimos meses prevista pelo índice IGP-M passando o valor dos serviços referente ao presente contrato de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais) para o valor atualizado de R\$ 154.261,80 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), tendo em vista que os serviços prestados são de natureza contínua, bem como no interesse da Administração Pública na contratação de **serviços de desentupimento de bocas de lobos e poços de visita, confecção de tampas de boca de lobos em concreto**. Conforme solicitado na C.I nº 220/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital do Pregão Presencial nº 148/2021. Com fundamento no artigo 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 29 de março de 2023.

ROBERTO GINELL
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Ordenadora de despesas
Contratante

EDILSON DOS SANTOS TOMASCZESKI - MEI
Edilson Dos Santos Tomaszski
Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: PM-ADM-2023/01455

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: MATHEUS SOUZA SANTOS

OBJETO: Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **PROFESSOR de Nível II**, em substituição ao Professor José Antônio Zanqueta, titular da vaga, que se encontra cedido para FUNAEL – Fundação Nova Andradinense de Esporte e Laser.

VIGÊNCIA: 17/02/2023 a 22/12/2023.

ASSINARAM: MATHEUS SOUZA SANTOS e Giuliana Masculi Pokrywiecki.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: PM-ADM-2023/00419

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: VICTOR EMANUEL MINGOTTI DE SOUZA

OBJETO: Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para a execução de tarefas inerentes à função de **Auxiliar de Serviços Especializados – LAVADOR**.

VIGÊNCIA: 10/02/2023 a 10/08/2023.

ASSINARAM: VICTOR EMANUEL MINGOTTI DE SOUZA e HERNANDES ORTIZ.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: PM-ADM-2023/00419

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: DANILO DOS SANTOS SIQUEIRA

OBJETO: Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para a execução de tarefas inerentes à função de **Auxiliar de Serviços Especializados – LAVADOR**.

VIGÊNCIA: 10/02/2023 a 10/08/2023.

ASSINARAM: DANILO DOS SANTOS SIQUEIRA e HERNANDES ORTIZ.

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 02

PROCESSO Nº: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: JHONATA DA SILVA

DO ADITAMENTO: As partes resolveram, através deste Termo Aditivo, alterar a cláusula nona da vigência firmada no contrato de trabalho, que vigorará pelo prazo de **06 (seis meses)**, contando de **02/01/2023 a 30/06/2023**.

ASSINARAM: JHONATA DA SILVA e ROBERTO GINELL

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 02

PROCESSO Nº: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: RAFAEL JUNIOR DA SILVA FERNANDES

DO ADITAMENTO: As partes resolveram, através deste Termo Aditivo, alterar a cláusula nona da vigência firmada no contrato de trabalho, que vigorará pelo prazo de **06 (seis meses)**, contando de **02/01/2023 a 30/06/2023**.

ASSINARAM: RAFAEL JUNIOR DA SILVA FERNANDES e ROBERTO GINELL

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

PROCESSO Nº: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: MATEUS APARECIDO DA CONCEIÇÃO

DO ADITAMENTO: As partes resolveram, através deste Termo Aditivo, alterar a cláusula nona da vigência firmada no contrato de trabalho, que vigorará pelo prazo de **06 (seis meses)**, contando de **02/07/2022 a 28/12/2022**.

ASSINARAM: MATEUS APARECIDO CONCEIÇÃO e ROBERTO GINELL

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 02

PROCESSO Nº: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: MATEUS APARECIDO DA CONCEIÇÃO

DO ADITAMENTO: As partes resolveram, através deste Termo Aditivo, alterar a cláusula nona da vigência firmada no contrato de trabalho, que vigorará pelo prazo de **06 (seis meses)**, contando de **29/12/2022 a 26/06/2023**.

ASSINARAM: MATEUS APARECIDO DA CONCEIÇÃO e ROBERTO GINELL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 973/2023

Data do Empenho: 26/04/2023

Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.91.01.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	2.000.000,00	Empenhos anteriores:	966.208,64
Valor Dotação Atualizada:	1.979.018,81	Valor do empenho:	905,16
Total (A):	1.979.018,81	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	967.113,80
		Total (A - B):	1.011.905,01

Credor:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL	Telefone:	
CPF/CNPJ:	03.979.663/0001-98	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	BLOCO II PARQUE DOS PODERES S/N Bloco -	Cidade:	Campo Grande UF: MS
Banco:	-	Conta:	-
Agência:	--	Tipo da Conta:	-

Especificação:
Referente aquisição de insulina BASAQLAR 100UI/ML- 3ml, com a finalidade de atender a ação judicial movida por ANTÔNIO PRIMO BACHEGA, conforme autos nº080332-32.2021.8.12.0017.

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme processo administrativo Nº 1042/2023
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme processo administrativo nº 1042/2023
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	905,16
-------------------	-----------	--------------	--------

Fundamento legal:	Número Licitação: 1042/2023	Data:	31/03/2023	
Modal. Licitação:	Dispensa de licitação	Número Processo: 1042/2023	Data:	31/03/2023
	Número Contrato: 110724/2023	Data:	31/03/2023	

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Responsável _____ Data: 26/04/2023

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulerin de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO 8/2021

CONTRATO: 8/2021

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: VALERIO JOSE BENTO EIRELI

PROCESSO nº: 192/2020

VIGÊNCIA: 12 meses (01/04/2023 À 01/04/2024)

OBJETO: Serviço médico na área de pronto socorro

DATA: 31/03/2023

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

Contratante

VALERIO JOSE BENTO EIRELI

Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO 9/2021

CONTRATO: 9/2021

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: VALERIO JOSE BENTO EIRELI

PROCESSO nº: 193/2020

VIGÊNCIA: 12 meses (01/04/2023 À 01/04/2024)

OBJETO: Serviço médico na área de remoção

DATA: 31/03/2023

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

Contratante

VALERIO JOSE BENTO EIRELI

Contratada

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA

Em 26 de abril de 2023, às 13:30 horas, na sala de Licitação, da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU – NA, a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 088/2022, de 14 de dezembro de 2022. Procedeu a abertura da sessão pública para recebimento das propostas financeiras e dos documentos de habilitação a serem apresentados no Pregão Presencial nº 31/2023, Processo nº 32/2023. Objeto: Aquisição de fios de sutura para atender ao centro cirúrgico do Hospital Regional de Nova Andradina, a partir da assinatura de Ata de Registro de Preços, conforme termo de referência e descritivo. Contudo, aberta a sessão verificou-se não houve interessados na licitação em tela. Diante do exposto, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarou **DESERTO** o certame e encerrou a sessão. Do que para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Cíntia Rodrigues de Almeida
Pregoeira

Jéssica de Almeida Picinin
Equipe de Apoio

Kátia Aparecida de Souza
Equipe de Apoio



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.177, de 26 de abril de 2023.

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, na extensão territorial da matrícula 21.493 registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina – MS, e parte da Fazenda Baile, situada próxima a rotatória da MS-473 sentido Nova Andradina-MS/Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS Campus Nova Andradina, localizada no Município de Nova Andradina – MS, afetado por erosão – Cobrade 1.1.4.3.3.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a situação anormal provocada por erosão na extensão territorial da matrícula 21.493 registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina – MS, e parte da Fazenda Baile, situada próxima a rotatória da MS-473 sentido Nova Andradina-MS/Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS Campus Nova Andradina, localizada no Município de Nova Andradina – MS;

CONSIDERANDO que as recentes precipitações pluviométricas que atingiram o Município de Nova Andradina impulsionaram a erosão no local supracitado, causando danos materiais e ambientais, bem como prejuízos econômicos públicos;

CONSIDERANDO que se notou um avanço significativo da voçoroca sentido à faixa de domínio da MS-473, situada próxima a rotatória, sentido Nova Andradina-MS/Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS Campus Nova Andradina;

CONSIDERANDO que em consequência do desastre houve danos à linha de drenagem de águas pluviais do local;

CONSIDERANDO que a erosão avançou ainda mais no referido local, ocasionando o rompimento de um trecho da MS-473 próxima a rotatória, sentido Nova Andradina-MS/Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS Campus Nova Andradina, gerando transtornos na circulação de veículos e, por corolário, prejuízos ao acesso ao Instituto Federal, ao depósito de resíduos sólidos (aterro sanitário municipal) e ao escoamento da safra;

CONSIDERANDO que é preciso adotar medidas urgentes para solucionar a situação apresentada o quanto antes e assim mitigar os seus efeitos, pois, segundo fonte meteorológica (Centro de Monitoramento do tempo e do Clima de Mato Grosso do Sul - CEMTEC), a região em que está situada Nova Andradina irá passar por períodos chuvosos com alto índice pluviométrico;

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecer a ordem pública e a paz social, visando amenizar os danos e prejuízos por ora acumulados e,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, provocada por desastre e caracterizada como “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA”, na extensão territorial da matrícula 21.493 registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina – MS, e parte da Fazenda Baile, situada próxima a rotatória da MS-473 sentido Nova Andradina-MS/Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS Campus Nova Andradina, localizado no Município de Nova Andradina – MS, afetado por Erosão – Cobrade 1.1.4.3.3.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para a área do Município acima especificada que, comprovadamente, foi afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Identificação de Desastres – FIDE.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de declaração de situação de emergência estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta decretação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da jurisdição municipal.

Art. 3º Os órgãos componentes da Administração Municipal ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população e área afetada, mediante prévia articulação com o órgão de Coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º As medidas a serem adotadas por força da situação emergencial serão dispensadas das exigências formais, com fulcro no que se contém no art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 26 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 26 de abril de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.179, de 28 de abril de 2023.

Estabelece os procedimentos a serem adotados para a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores efetivos segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da atualização permanente da base de dados cadastrais prevista na Lei nº 9.717/1998 possibilitando a correta organização e revisão dos planos de custeio e benefícios;

CONSIDERANDO que a atualização dos dados dos servidores ativos foi realizada em 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 2.113, de 19 de março de 2018;

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - PREVINA é certificado no Pró Gestão-RPPS, nível II, e que o Manual do Pró Gestão - RPPS versão 3.4, prevê a atualização dos dados dos servidores ativos no período máximo de 5 anos.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados ativos e seus dependentes do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina, o qual tem por finalidade a atualização e consolidação dos dados dos segurados ao PREVINA.

§ 1º O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os segurados ativos e seus dependentes do PREVINA vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

§ 2º A Câmara Municipal publicará regulamento específico destinado aos servidores efetivos daquela Casa de Leis, no que for necessário.

Art. 2º O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - PREVINA será o responsável pela organização, gerenciamento e execução do Censo Cadastral Previdenciário, assim como pelo armazenamento dos dados colhidos.

Parágrafo Único. Competirá ao PREVINA efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos segurados e dependentes em base de dados disponibilizada por meio do Sistema de Gestão Previdenciária - FOURPREV, nos termos estabelecidos pela Secretaria da Previdência Social.

Art. 3º O Censo Cadastral Previdenciário ocorrerá no período de maio a dezembro de 2023 e sua realização será precedida de ampla divulgação nas Secretarias, Unidades de Serviço e Setores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Art. 4º A atualização dos dados deverá ser efetuada, obrigatoriamente, pelo próprio servidor, mediante a apresentação, via original, dos documentos previstos no artigo 10 deste decreto.

§ 1º No caso de o servidor possuir mais de um vínculo com o Poder Executivo de Nova Andradina de que trata esse decreto, deverá realizar a atualização dos dados em ambos os vínculos, não sendo necessária a duplicação da documentação.

§ 2º Os servidores que estão em gozo de licença para tratamento de saúde (auxílio-doença) deverão ser informados pela Subsecretaria de Recursos Humanos para comparecer na sede do PREVINA, mediante agendamento prévio, munidos dos documentos constantes no artigo 7º para realizar a atualização dos dados cadastrais.

Art. 5º O servidor impossibilitado de locomoção ou de comparecimento, por todo o período do censo cadastral, por motivo de saúde, deverá solicitar a visita domiciliar do recenseador.

§ 1º A solicitação de visita domiciliar deverá ser feita presencialmente, por familiar ou por procurador legal do servidor, na sede do PREVINA, com apresentação de laudo médico com o número da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), que justifique o pedido.

§ 2º As visitas domiciliares serão agendadas pela equipe do PREVINA e poderão ocorrer independente do prazo do Censo Cadastral, não sendo o servidor prejudicado pela intempetividade.

Art. 6º Em se tratando de servidor que esteja afastado sem remuneração ou cedido a outros órgãos ou instituições, com base em relatório emitido pela Subsecretaria de Recursos Humanos, o PREVINA comunicará sobre a obrigatoriedade da atualização, devendo aquele comparecer na sede do PREVINA para realizar o Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 7º O segurado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral será informado em documento oficial do PREVINA enviado ao Prefeito Municipal e terá o pagamento da sua remuneração bloqueado a partir do mês imediatamente posterior à comunicação, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do PREVINA para sua regularização.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

§ 1º O bloqueio será precedido de publicação no Diário Oficial do Município, com lista nominal dos servidores ausentes, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação cadastral do censo.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á obedecendo ao calendário da folha de pagamento do Município, momento em que também serão incluídos os valores bloqueados.

§ 3º Após 6 (seis) meses de bloqueio será suspenso o pagamento da remuneração, por não realização do Censo Cadastral Previdenciário, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 8º O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido com os seguintes objetivos:

- I - integração de sistemas e bases de dados;
- II - validação dos dados no Sistema de Gestão Previdenciária – FOURPREV;
- III - transmissão para o CNIS/RPPS;

IV - melhoria da qualidade dos dados dos segurados ativos e seus dependentes na base de dados do PREVINA, objetivando à efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e

V - possibilidade de atualização dos dados na base da Prefeitura e Câmara Municipais.

Art. 9º O servidor é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 10º O Censo Cadastral Previdenciário dos servidores ativos será realizado, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

I - Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

II - Termo de Posse no serviço público;

III - CPF;

IV - Título de eleitor;

V - Certidão de casamento e/ou nascimento;

VI - Documentos do cônjuge, se houver;

VII - Em caso de separação/divórcio apresentar averbação;

VIII - Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses) ou na falta deste uma declaração de residência;

IX - CPF e Certidão de nascimento dos dependentes;

X - Termo de Curatela ou Interdição, no caso de dependente incapaz.

§ 1º O Servidor que possuir Certidão de Tempo de Contribuição emitida por outro Regime Previdenciário ou CNIS emitido pelo INSS deverá apresentá-la no momento da atualização cadastral.

§ 2º Os documentos serão digitalizados e devolvidos imediatamente ao servidor, ficando arquivados na base de dados do PREVINA.

Art. 11 O Censo Cadastral Previdenciário será realizado na sede do PREVINA, cuja ordem de comparecimento será organizada e comunicada ao Secretário ou Chefe Imediata do setor com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

§1º Os servidores do PREVINA organizarão, previamente, a agenda e disponibilizarão os materiais e equipamentos necessários à realização da atualização dos dados.

§ 2º As Secretarias deverão liberar os servidores para comparecer na data e local agendado, bem como deverão organizar a agenda de saída dos servidores lotados naquela unidade, devendo auxiliar nas atividades do Censo, caso necessário.

Art. 12 Fica o PREVINA autorizado a expedir os demais atos necessários à operacionalização das providências determinadas por este Decreto.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 28 de abril de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 261, de 28 de Abril de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno no Município de Nova Andradina/MS, foi instituído através da Lei Complementar nº 231, 04 de Abril de 2019, regulamentado através do Decreto nº 2.317 de 31 de julho de 2019, e que, para reestruturação e melhor organização, foram instituídas as Unidades Setoriais de controle interno;

Considerando a necessidade de designar servidores municipais como responsáveis pela função de Controlador de cada Unidade Setorial de Controle Interno do Poder Executivo de Nova Andradina/MS;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores municipais como responsáveis pela função de Controlador de cada Unidade Setorial de Controle Interno do Poder Executivo de Nova Andradina/MS: (PM-ADM-2023/03029);

I- Unidade Setorial da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Luiz Eduardo de Paula Gonçalves, CPF nº.***.***.***-18;

b) Ketlin Araújo Barbosa, CPF nº.***.***.***-51;

II- Unidade Setorial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

a) Solange Neves Pereira, CPF nº.***.***.***-91;

III- Unidade Setorial da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

a) Karoline Maciel de Souza, CPF nº.***.***.***-83;

IV- Unidade Setorial da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

a) Catiely de Moraes Souza de Oliveira, CPF nº.***.***.***-90;

V) Unidade Setorial da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração:

a) João Ramos da Silva Junior, CPF nº.***.***.***-72;

VI) Unidade Setorial da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão:

a) Andreia Rodrigues Guisoni, CPF nº.***.***.***-68;

VII) Unidade Setorial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Integrado:

a) Leticia Karoline Alves de Oliveira, CPF nº.***.***.***-02;

VIII) Unidade Setorial da Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

a) Lariélen Kelly Seixas da Silva, CPF nº.***.***.***-07;

IX) Unidade Setorial do Instituto de Previdência de Nova Andradina – PREVINA:

a) Ana Cristina Gonçalves dos Santos CPF nº.***.***.***-87.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a designação dos servidores constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 28 de abril de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 262, de 28 de Abril de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 24 de abril de 2023, o servidor público municipal JUNIOR **ROBERTO ARALDO DE SOUZA** ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (PM-ADM-2023/03219).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 24 de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 28 de abril de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 263, de 28 de abril de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o servidor público municipal obteve o direito a incorporação antes da promulgação da EC 103/2019, que acrescentou o artigo 39, §9º, da CF, assim como, de fato, a incorporação supracitada foi implementada antes dessa norma constitucional;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico brasileiro protege o direito adquirido (inciso XXXVI do artigo 5º da CF), diferentemente do que ocorreu quando a CF entrou em vigência (artigo 17 da ADCT);

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos nº. 94.285/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar incorporado ao vencimento básico do servidor público municipal Valter Valentin Pinto, matrícula 153, a verba de adicional de incentivo à produtividade, a partir da competência de março de 2019, nos termos do caput e parágrafo único do artigo 14 do Decreto Municipal nº. 1.594/2015, que à época era, a média, a quantia de R\$ 4.035,18.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a incorporação da remuneração do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 28 de abril de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado – SEMADI, a Licença de Instalação e Operação – LIO, para atividade de Sistema de Drenagem Urbana- lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas, localizado no Parque Industrial, Nova Andradina/MS.